Câmara Municipal de Chapadinha
Recebido
EM 21 / 10 / 2026
Maria dos Milagres R. da Rocha
Secretária Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
Em: 29 / 10 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 17 /2026

Ementa: Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Chapadinha/MA e altera disposições da Lei 1.460/2025, cria cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Chapadinha, Estado do Maranhão, aprova:

Art. 1º Ficam criados, no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Chapadinha/MA, os cargos públicos de provimento efetivo de Operador de Central de Rádio, Recepcionista e Ouvidor, com quantitativos, jornada, vencimentos e requisitos definidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O ingresso nos cargos instituídos por esta Lei dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o art. 37, II, da Constituição Federal e o regime jurídico aplicável aos servidores municipais.

Art. 3º Os cargos ora criados integram o quadro efetivo da Câmara, ficando excluídos do rol de cargos em comissão e dos respectivos anexos da legislação de estrutura administrativa os cargos de Operador de Central de Rádio, Recepcionista e Ouvidor, preservados os demais cargos e disposições compatíveis.

Art. 4º Fica fixado em R$ 2.155,00 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais) o vencimento básico mensal do cargo de provimento efetivo de Motorista da Câmara Municipal de Chapadinha/MA, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo I desta Lei, preservada a quantidade de 1 (uma) vaga já prevista no quadro efetivo, sem criação de vaga adicional.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único. O valor estabelecido neste artigo constitui a atualização remuneratória do cargo de Motorista e substitui, a partir da produção dos efeitos financeiros desta Lei, o vencimento básico anteriormente previsto na legislação municipal, sem prejuízo das vantagens legalmente devidas.

Art. 5º As atribuições e requisitos dos cargos abrangidos por esta Lei são os constantes dos Anexos II e III, sem prejuízo de detalhamento por regulamento que não altere a natureza ou os requisitos legais dos cargos.

Art. 6º Excepcionalmente, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente demonstrada em processo administrativo motivado, fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para o desempenho das funções dos cargos previstos no art. 1º, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º A contratação temporária não se destina ao suprimento ordinário e permanente de pessoal, exigindo demonstração concreta de situação transitória e excepcional, com indicação das atividades, da urgência, do quantitativo necessário e da impossibilidade de atendimento imediato por servidores disponíveis.

§ 2º As contratações observarão processo seletivo simplificado com edital público, critérios objetivos e ampla publicidade, ressalvadas hipóteses de dispensa estritamente admitidas pela legislação e justificadas no processo.

§ 3º O prazo de cada contratação será de até 12 (doze) meses, admitida uma prorrogação, por até igual período, somente enquanto persistir a situação excepcional comprovada, vedada a utilização desse prazo como substituto do dever de realizar concurso público.

§ 4º O vínculo temporário terá natureza jurídico-administrativa, com remuneração correspondente ao vencimento básico do cargo equivalente, observados os direitos assegurados pela Constituição e pela legislação aplicável.

§ 5º As contratações serão encerradas com o desaparecimento da necessidade excepcional ou com o início do exercício dos servidores efetivos concursados, observadas as regras legais de rescisão.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA

Art. 7º A Mesa Diretora adotará providências para estudo de dimensionamento de pessoal, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e planejamento do concurso público, com cronograma administrativo formalizado, observadas as exigências legais.

Art. 8º A implementação desta Lei e o provimento dos cargos ficam condicionados à existência de dotação orçamentária suficiente, à prévia estimativa de impacto e à observância dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, dos limites de despesa com pessoal e do art. 29-A da Constituição Federal, quando aplicáveis.

Art. 9º Os vencimentos dos cargos criados e o vencimento básico do cargo de Motorista são os estabelecidos no Anexo I, observadas as exigências de adequação orçamentária e financeira do art. 8º, bem como a garantia constitucional do salário mínimo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o atendimento das condições do art. 8º.

Plenário "João Batista Barros", do Palácio Legislativo "Francisco Almeida Carneiro".
21 de outubro de 2026.

Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha - MA

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Código	Cargo	Vagas	Jornada	Vencimento referência
OCR	Operador de Central de Rádio	01	30h	R$ 1.621,00
REC	Recepcionista	01	30h	R$ 1.621,00
OUV	Ouvidor	01	30h	R$ 1.621,00
MOT	Motorista (cargo efetivo preexistente; vencimento atualizado)	01 (já existente)	40h	R$ 2.155,00

Total de cargos novos: 03 (três). Valores extraídos da minuta-base, sujeitos à atualização legal antes da votação.

ANEXO II – REQUISITOS DE INVESTIDURA

Operador de Central de Rádio: ensino médio completo; aprovação em concurso público; conhecimento operacional compatível com as atribuições, aferido no certame.

Recepcionista: ensino médio completo; aprovação em concurso público.

Ouvidor: ensino médio completo; aprovação em concurso público; atuação técnica e administrativa, sem exercício de direção, chefia ou assessoramento político.

Motorista (cargo efetivo preexistente): ensino médio completo e CNH válida na categoria exigida para os veículos oficiais, conforme edital e legislação de trânsito.

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Operador De Central De Rádio — Operar e monitorar equipamentos e sistemas de radiocomunicação e áudio institucional; receber, registrar e encaminhar comunicações; verificar condições de funcionamento e comunicar falhas; apoiar a transmissão técnica de sessões e eventos legislativos; manter registros operacionais e zelar pela guarda dos equipamentos.

Digitalizado com CamScanner

Recepcionista — Recepcionar e orientar cidadãos e visitantes; identificar demandas e encaminhá-las aos setores competentes; prestar informações institucionais autorizadas; organizar fluxo de atendimento, correspondências e registros; auxiliar em rotinas administrativas de recepção e acessibilidade.

Ouvidor — Receber, registrar, classificar e encaminhar manifestações, reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios; acompanhar prazos de resposta; produzir relatórios estatísticos; orientar cidadãos quanto aos canais de participação; proteger dados pessoais e o sigilo legal; apoiar a transparência e a melhoria dos serviços, sem substituir as competências decisórias dos órgãos responsáveis.

MOTORISTA (Preexistente) — Conduzir veículos oficiais mediante autorização; transportar pessoas, materiais e documentos a serviço da Câmara; realizar verificações básicas de segurança, limpeza e conservação; manter registros de deslocamentos e comunicar necessidades de manutenção; observar a legislação de trânsito.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, para exame, discussão e votação.

A presente proposição busca a reorganização da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Chapadinha/MA e altera disposições da Lei 1.460/2025, cria cargos e dá outras providências.

A medida contempla a criação de três novos cargos qua passam a integrar a organização da Câmara Municipal de Chapadinha/MA o de Operador de Central de Rádio, Recepcionista e Ouvidor. E fixa o reajuste do vencimento básico mensal para o cargo de provimento efetivo de Motorista da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

A criação destes novos cargos se faz pela necessidade técnica das funções desempenhadas na Câmara Municipal. A importância reside na garantia da transparência pública, acessibilidade institucional e fortalecimento da cidadania. Juntos, esses profissionais são essenciais para a comunicação externa e interna, permitindo que o Poder Legislativo cumpra seu papel democrático de forma eficiente e próxima da população.

A necessidade de reajuste do vencimento do servidor efetivo ocorre diante da defasagem salarial que vem ocorrendo ao longo dos anos, esse reajuste visa garantir a reposição salarial.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA

Desta forma a Câmara Municipal de Chapadinha – MA, se adequa à regra constitucional do concurso público e da contratação temporária, para atender a necessidade de excepcional interesse público em cargos efetivos de natureza técnica, operacional e permanente.

Plenário "João Batista Barros", do Palácio Legislativo "Francisco Almeida Carneiro".
21 de outubro de 2026.

Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha - MA

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
Em: 29 / 10 / 2026

PARECER Nº 051/2026

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 017/2026

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 017/2026 de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Chapadinha – MA e altera disposições da Lei 1.460/2025, cria cargos e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os projetos submetidos à sua apreciação quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Inicialmente, verifica-se que a matéria objeto da proposição se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa legislativa, a proposição trata da organização administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal, matéria relacionada à

Digitalizado com CamScanner

autonomia administrativa do Poder Legislativo, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Quanto à criação dos cargos efetivos, o projeto observa o princípio constitucional do concurso público, previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, estabelecendo que o ingresso nos cargos dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Ressalta-se que a proposição também contempla a definição das atribuições, dos requisitos de investidura, da jornada de trabalho e dos vencimentos correspondentes, conferindo parâmetros legais à organização e ao funcionamento dos cargos públicos instituídos.

No tocante à atualização do vencimento básico do cargo efetivo de Motorista, a matéria encontra amparo na competência legislativa para disciplinar a remuneração dos servidores públicos, observadas as exigências constitucionais e legais aplicáveis.

Ademais, o projeto condiciona sua implementação à existência de dotação orçamentária suficiente, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à observância dos limites de despesa com pessoal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente seus artigos 16, 17 e 21, bem como com o artigo 29-A da Constituição Federal, quando aplicável.

Quanto à previsão de contratação temporária, observa-se que o texto estabelece seu caráter excepcional, mediante demonstração de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, sem afastar a obrigatoriedade de realização de concurso público para o provimento permanente dos cargos.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA

Dessa forma, considerando as disposições apresentadas e a necessidade de observância dos requisitos legais na fase de implementação, esta Comissão entende que a proposição apresenta fundamentos jurídicos compatíveis com a Constituição Federal e com a legislação pertinente, não identificando óbices que impeçam sua regular tramitação legislativa.

Diante do exposto, considerando a competência legislativa municipal, a autonomia administrativa do Poder Legislativo e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, esta comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade necessários à sua tramitação.

Parecer aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 28 de outubro de 2026.

Isalena Maria Alves de Carvalho Aguiar
Presidente

Maria Alice Cardozo Conceição de Lima

Maria Alice Cardozo Conceição de Lima
Relatora

Vânia Cristina Lopes de Sousa
Secretário

Digitalizado com CamScanner